PROJETO DE LEI Nº 19/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 2.265 DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E ESTABELECE NOVO VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.265 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º (...)

§ 1º A cobertura do déficit técnico total ocorrerá através de amortização mensal por alíquota suplementar, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, durante o período de 2021 a 2052, com base nos percentuais constantes na tabela abaixo:

ANO	ALIQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALIQUOTA SUPLEMENTAR
2021	12,00%	2037	19,79%
2022	14,00%	2038	19,79%
2023	15,58%	2039	19,79%
2024	19,79%	2040	19,79%
2025	19,79%	2041	19,79%
2026	19,79%	2042	19,79%
2027	19,79%	2043	19,79%
2028	19,79%	2044	19,79%
2029	19,79%	2045	19,79%

2030	19,79%	2046	19,79%
2031	19,79%	2047	19,79%
2032	19,79%	2048	19,79%
2033	19,79%	2049	19,79%
2034	19,79%	2050	19,79%
2035	19,79%	2051	19,79%
2036	19,79%	2052	19,79%

Art. 2º O valor anual da taxa de administração mencionada no § 2º da Lei Municipal nº 1.601/2002, será de 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados só RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 3º O Município de Domingos Martins por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação, quanto ao disposto no artigo 2º; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Até o início da vigência dos efeitos de que trata este dispositivo, a taxa de administração, relativa ao Art. 2º, continuará ocorrendo no percentual de 2% (dois por cento), estabelecida pela Lei Municipal nº 1.601/2002.

Domingos Martins-ES, 7 de julho de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito